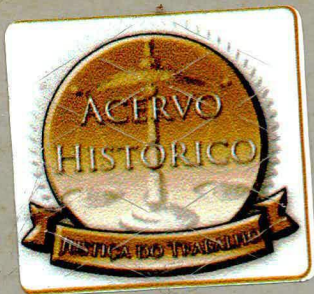


162
1550



CAIXA Nº
423
SECRETARIA DE REGISTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 217/65

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
7/6/65 às 14,30 hs

19-8-65 às 18h

RECTE. — Areda de Almeida Portella

RECDO. — Consórcio Rodoviário Municipal S/A

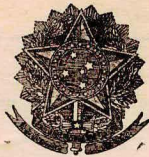
Cr\$ 520.820

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José W. de Angelis
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 19 65
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Areda de Almeida Portela
RECLAMANTE
Of. Administrativo, solteira, brasileira,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
..... associado do Sindicato

.....
RESIDÊNCIA
.....
portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
RECLAMADO

Rua 230 s.n. setor Bueno - Nestaomiciliado n
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
.....;
RUA E NÚMERO

Que, foi admitida no cargo reclamado, nesta capital, na função de Of. administrativo, com o salário mensal de Cr\$ 28.000 em 20 de agosto de 1962.

Que, no dia 11 de dezembro de 1964, foi dispensada de suas funções sem aviso, indenização, 13º mês.

Que ao ser despedida percebia Cr\$ 125.000 mensais.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

520.820, sendo:

Aviso	Cr\$ 125.000
indenização (2 x 135.410,)	270.820
12/12 do 13º mês de 1964	125.000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de abril de 1965



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Consórcio Redeviária Intermunicipal S/A**
Rua 230 s:n - Setor Bueno -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Arada de Almeida Portella

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 13 de abril de 1965

J. H. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de 4 de 65
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 3
pelo registrado postal nº 12408 com "AR",
Goânia, 24 de 4 de 65
J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 247/65

Fes. 4
/

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº,9, na sala de audiências desta junta, ás 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes - AREDA DE ALMEIDA PORTELLA - reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.- reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Dr. Osvaldo Pereira dos Santos, prepôsto e advogado, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a dispensa teve justa causa, art. 482 letra H da C.L.T. ; que protesta provar o alegado mediante depoimento pessoal do reclamante e testemunhas, sendo a ação improcedente. Proposta a conciliação, as partes solicitaram prazo para ultimar os entendimentos, á vista da necessidade de se consultar a direção do reclamado. O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido. Em seguida por haver outro processo em pauta foi designado o dia 19 de agosto de 1965, ás 15,00 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiência. E, para constar, eu, *Amosillo*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Amosillo

Vogal dos Empregadores

Amosillo

Vogal dos Empregados

As sete dias de mês de Junho de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Oliveira, nº 10, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença de Sr. Luiz Presidente, Sr. Paulo Freyre de Silva e Sr. João de Souza e dos demais membros, foram por ordem do Sr. Luiz Presidente apresentados os litigantes - ARRADE DA ALMA - DA PORTUGALIA - reclamante e CONSORCIO RODRIGUES EMPRESAS PORTUGAL S.A. - reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Cavalcanti, Sr. Paulo Freyre de Silva, Sr. João de Souza e advogado, foi discutida a leitura da reclamação e as contestações. Em seguida foi dada palavra ao reclamado para fazer suas contestações, havendo alegado o seguinte: que a disputa teve lugar em causa, art. 102 letra H da C.T.T.; que protesta provar o alegado mediante depoimento pessoal do reclamante e testemunhas, sendo a ação improcedente. Proposta a conciliação, as partes solicitaram prazo para finalizar os entendimentos, à vista da necessidade de se consultar a direção do reclamado. O Sr. Luiz Presidente deferiu o pedido, em seguida por haver outro processo em pauta foi designado o dia 19 de agosto de 1965, às 15,00 horas. As partes tiveram ciência do adiamento na própria audiência. Para constar, em 17 de junho de 1965, servente 13-13 lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente e pelos senhores

 Luiz Presidente

 Vogal das Empregadoras

 Vogal dos Trabalhadores

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição dos litigantes
 Goiânia, 9 de junho de 1965
J. de Magalhães
 Secretário

nas pagas costas.

Fes 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

*J. a concluso
0. 9-6-65
Paulo*

P. J. — J.C.J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	9 / 6 / 65
Fólia	119 Nº 320
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem ARÊDA DE ALMEIDA PORTELA e o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, o último representado por seu Consultor Jurídico, ambos abaixo assinados, que em face de / ter sido realizado acôrdo na ação trabalhista movido pelo primeiro, contra o segundo, é esta para, respeitosamente, homologar o acôrdo, para os fins de direito, quando a reclamante recebeu a importância de R\$- 300 000 (trezentos mil cruzeiros), como saldo total de seus haveres e direito, sob todos os títulos inclusive horas extras, saldo de salário, aviso prévio, / indenização, 13º Salário, etc.

Nêstes têrmos, J. esta aos autos de Reclamação Trabalhista

DO DEFERIMENTO

EE. R. M.

Goiânia(GO), 7 de junho de 1 965

Arêda de Almeida Portella

ARÊDA DE ALMEIDA PORTELA

Oswaldo Pereira de Souza
p. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

OSWALDO PEREIRA DE SOUZA

nas pagas costas

Fee. 6

CONCLUSÃO

Ata de reunião de 9 de junho de 1965

Ass. Presidente

Colônia, 9 de junho de 1965

J. H. de Mello
Secretário

A quem de direito a conclusão
de 9.6.65.

Paulo de Mello

Dizem ARÁDIA DE ALMEIDA FONTELA e o COMERCIO
RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A, o ultimo representado por seu
Consultor juridico, ambos abaixo assinados, que em face de
ter sido realizado acordo na referida sociedade com o pri
meiro, posto o segundo, a esta para, respectivamente, homologa
ar e cumprir, por os fins de direito, quando a reclamante re
ceber a importância de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros),
como saldo total de seus haveres e direitos, sob todos os tipos
de incidência por ela extinta, saída de salário, aviso prévio,
indenização, 13º salário, etc.

Nestas condições, D. esta nos autos de Nr. la
referida sociedade.

DO EXERCÍCIO
N. Nr.
colônia (SC), 7 de junho de 1965

Arádia de Almeida Fontela
Arádia de Almeida Fontela
Arádia de Almeida Fontela
Arádia de Almeida Fontela
Arádia de Almeida Fontela

Fuz

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado. 12708

Procedência: **Goiania**

Data do registro 26 de abril de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor do arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de 4 de 1965

O DESTINATÁRIO

Bento Felix de Oliveira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 247/65 - Consórcio Redoviário

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Fos. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 247/65

Aos 19 dias do mês de agosto de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º mês e movida por AREDA DE ALMEIDA PORTELA-reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL S/A-reclama da.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls.6 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS FEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por AREDA DE ALMEIDA PORTELA contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, resolveram as partes por fim ao litígio, á vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

ISTO PÔSTO, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Cusno valor de Cr\$6.326, calculadas sôbre a importancia de Cr\$300.000, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, nos têrmos do art.789 § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *Homocidius*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
J. M. B.
Vogal dos Empregadores
J. M. B.
Vogal dos Empregados

Ar. 9

475/65 24-agosto-1965
 foi expedida a notificação de sentença de fls.
 pelo registrado postal no 1314 com "R.P."
 de
 Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 3.163 relativa a metade das custas do processo nº 247/65, em que é reclamante Arede de Almeida Portela e reclamado V.Sa.

Atenciosas saudações

J. Nascimento de Magalhães
 Japir Nascimento de Magalhães
 Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
 Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A
NESTA



VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA						DO ESTAB.					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO											

Consórcio Rodoviário Municipal S.A.

rua 230

(Nome do Contribuinte)

N.º S.N.

S. Bueno

(Bairro)

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

(Município)

Goiás

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

(Órgão arrecadador)

NÃO USH

- 1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso
- 3. Nomes das outras partes interessadas: Arêda de Almeida Portela - Consórcio Rodoviário Municipal S.A. e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
- 4. Data da obrigação: 19 / 8 / 19 65 5. Vencimento: 17 / 9 / 19 65
- 6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 300.000

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9. Correção monetária do impôsto
 - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
- 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D) 3.170 (três mil, cento e setenta cruzeiros).

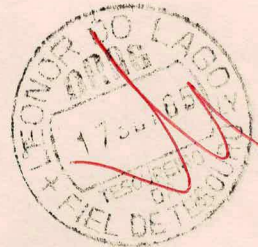
(Por extenso)

Cr\$ 3.170

Observações: Proc. n. 247/65 - custas art. 789 da O.S.T. Goiânia, 17 de setembro de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITACÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE S NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

VIA



MINISTERIO DA FAZENDA
 GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SELLO
 CONTRIBUINTE NAO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

Contribuinte: *Genesio Roberto da Silva S.A.*
 Endereco: *Av. ...*
 Cidade: *...*
 Estado: *...*
 Data de emissao: *...*

Aguiar
21-9-65
...

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO
 II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO
 III TOTAL A PAGAR *3.170* (três mil e setecentos e setenta e sete reais)
 Data de emissao: *21 de setembro de 1965*

QUITACAO PELO ORGAO ARRECADADOR

NOTA: ESTE MODELO DE GUIA DE PAGAMENTO DEVE SER USADO APENAS POR CONTRIBUINTE NAO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO. CASO EM QUE NAO SE ENQUADRE NESTE TIPO DE CONTRIBUINTE, DEVE SER USADO O MODELO DE GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SELLO COM LIVRO DE REGISTRO.